

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 17.03.2023

PROCESSO Nº SEI-310006/000313/2023 - CONCEDO o Abono Permanência ao servidor FERNANDO CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Agente Administração, matrícula nº1804521-1, ID Funcional nº 21334846 a contar de 27.01.2023.

PROCESSO Nº SEI-310006/000326/2023 - CONCEDO o Abono Permanência à servidora ROSELI CORDEIRO FILARDO, Agente de Administração, Matrícula nº 1804650-8 e ID Funcional nº 21350329, a partir de 29.11.2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 16.03.2023

PROCESSO Nº SEI-310006/000172/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 2.497,96 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), documento Fiscal nº: 643650, anexo ao SEI nº 46545948, referente ao Contrato nº 991255875950 firmado entre a FUNDAÇÃO LEÃO XIII e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, despesas de exercícios anteriores, DEZEMBRO 2022, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e no Art. 37 da Lei nº 4320, de 17/03/64.

Id: 2465146

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE E DO REITOR

PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 010
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, PARA UERJ, PARA UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA-RJ E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.808, de 22 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023; o Decreto Estadual nº 48.287 de 27 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e Instrução Normativa AGE nº 24 de 10/09/13, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e prestação de contas da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências e Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências; e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-310005/000090/2022:

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa Trabalho Protegido na Adolescência.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2023- Término: 31/12/2023

III - DE/Concedente: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

UG: 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ
UO: 49412-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - PARA/Executante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300-Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UO: 40430-Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO:

P.T.	FR	MA	Valor R\$
49412.08.243.0449.4633	1.759.103	3390	6.488.658,00
49412.08.243.0449.4633	1.761.122	3390	4.335.617,69
		Total	10.824.274,69

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - A Portaria Conjunta Parcial tem por objetivo o pagamento dos valores referente a continuidade no Programa Trabalho Protegido na Adolescência - PTPA, que tão logo será complementado com a liberação do orçamento integral para realização do referido programa.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2465128

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 587 DE 16 DE MARÇO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº SEI-160192/000066/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2464900

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 14/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/007/670/2016 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 37929441; COORA - SEI 48530787 e SUPRA - SEI 48566077), com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pela servidora AMANDA PAIVA DE MELLO, Identidade Funcional nº 42599687, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 925189-3, Vínculo 1, na forma do na forma do art. 16 § Único, item 2º do Decreto-Lei nº 220/1975, eis que houve transcurso do lapso prescricional trienal em sua integralidade.

Id: 2464899

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 16/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/007/4876/2017 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, considerando a Sentença e Acórdão (SEI 48699353 e 48699377), **ACOLHE** em parte as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COMISPI - SEI 43421323; COORA - SEI 47506864 e SUPRA - SEI 48676013), com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar irregularidade cometida pelo servidor ANDRÉ LUIS MARQUES ROSEIRA, Identidade Funcional nº 4195577, matrícula nº 9278433, Professor Docente I, Vínculo 4, na forma do art. 57, I do Decreto-Lei nº 220/1975, eis que houve transcurso do lapso prescricional bienal em sua integralidade.

Id: 2464895

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 15/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/016/2168/2016 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COMISPI - SEI 37719684; COORA - SEI 48529915 e SUPRA - SEI 48646569), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor RENATO CELSO DE MELLO DO NASCIMENTO, cargo Professor Docente I, Identidade Funcional nº 5023893-0, Matrícula nº 3055094, Vínculo 1, eis que ficou comprovado a ausência de *animus abandonandi*, com lastro em laudo médico favorável (SEI 34119898).

Id: 2464896

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 16/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-26/005/101050/2018 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 38467831; COORA - SEI 48528384 e SUPRA - SEI 48647270), e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo que foi instaurado para apurar vinte faltas interpoladas, cometidas pela servidora MARIA CLAUDIA DA SILVA ORMONDE, Identidade Funcional nº 4205184-3, Professor FAETEC I, Matrícula nº 226.089-1, Vínculo 4, diante da ausência do pressuposto subjetivo para configuração do ilícito do art. 52, inciso V do Decreto-Lei n. 220/75.

Id: 2464898

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 28.02.2023
PÁGINA 28 - 3ª COLUNA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 978 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA GESTOR E CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02/2018 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - § 1º

Onde se lê: "...o servidor Maurílio Gomes Figueirinhas - ID Funcional nº 5133054-7, Ajudante II. "

Leia-se: "...o servidor Maurílio Gomes Figueirinhas - ID Funcional nº 4397647-6, Ajudante II. "

Id: 2465025

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28.02.2023
PÁGINA 28 - 3ª COLUNA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 979 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA GESTOR E CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02/2018 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Onde se lê: "...INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02/2018..."
Leia-se: "... INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10/2021..."

Id: 2465028

Secretaria Extraordinária de
Representação do Governo em BrasíliaDESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 20.03.2023

PROCESSO Nº SEI-370001/000049/2023 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado.

Id: 2465193

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.066 DE 17 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-430002/000192/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e XIII do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, e o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430002/000192/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº SEI-430002/000192/2023.

Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão:

Célia Regina Rodrigues Drumond Flores, ID Funcional nº 571001-4;
Cynthia Miguel Braga, ID Funcional nº 4418151-5; e
Igor Nasser Alves Ramos, ID Funcional nº 51191130-1.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA Presidente

Id: 2464875

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.03.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/000681/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº 68/2023/SEIC/ASSJUR (48738861) da Assessoria Jurídica desta Secretaria, bem como nas manifestações técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO** a celebração do 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 005/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado de Cidades - SECID, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, e a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto consiste na execução das obras de pavimentação, sinalização, calçamento, ciclovias, viadutos (Obras de Arte Especial de Engenharia) e iluminação pública para melhoria da estrutura viária - DEMOB II - Volta Redonda/RJ, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2465036

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.03.2023

PROCESSO Nº SEI-E-17/001/780/2017 - Consubstanciado no PARECER Nº 67/2023/SEIC/ASSJUR- TCA (48731791) da Assessoria Jurídica desta Secretaria, bem como nas manifestações técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO** a celebração do 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 016/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa Hydra Engenharia e Saneamento LTDA., cujo objeto consiste na Execução das Obras de Contenção e Drenagem na Localidade de Duas Pedras/Lazareto, no Município de Nova Friburgo - RJ, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2465037